



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 73/2015
PREGÃO Nº 53/2015 - PMLS

CONTRATO Nº 02/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **KERBERMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA EPP**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO, CONFORME A NECESSIDADE, DE ARENITO, AREIA INDUSTRIAL, PÓ DE BRITA, PEDRISCO, E BRITA,

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Pedro Ari Parizotto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Kerbermix Serviços de Concretagem LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 79.280.459/0001-46, com sede na Rodovia SC-283, Km 7, Vila Fragosos, no município de Concórdia – SC, representada neste ato, por seu procurador, Senhor **Érico Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, vendedor, portador da Cédula de Identidade nº 1.874.284 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 585.401.219-72, residente e domiciliado à Rua Anita Gracioli Fontana, 267, Bairro Guilherme Reich, na cidade de Concórdia – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 53/2015 – PMLS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto constante de sua Proposta Comercial: **itens 1 a 5.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 53/2015– PMLS e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - A licitante vencedora deverá disponibilizar o objeto desta licitação para retirada gradativa pelo município, e de acordo com a necessidade, no prazo de até 3 dias da solicitação de cada carga.

2.2 – A CONTRATADA deverá disponibilizar a seu ônus, no local de retirada do objeto, uma máquina para carregamento do material nos caminhões do município.

2.3 – A CONTRATADA deverá dispor **no mesmo local da retirada do material**, uma balança para pesagem do caminhão do município antes e depois do carregamento, de modo a agilizar e quantificar o material retirado com maior exatidão e segurança.

2.4 - A distância entre a sede do município de Lindóia do Sul, e o local de retirada do objeto deste contrato não poderá exceder a distância de 40km.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.932,00 (quatorze mil novecentos e trinta e dois reais) conforme tabela abaixo:

ÍTEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	40	m ³	Arenito	Kerbermix	44,00	1.760,00
02	80	m ³	Areia industrial lavada e separada do pó.	Kerbermix	59,90	4.792,00
03	60	m ³	Pó de brita	Kerbermix	41,90	2.514,00
04	80	m ³	Pedrisco	Kerbermix	41,90	3.352,00
05	60	m ³	Brita limpa nº 1	Kerbermix	41,90	2.514,00
TOTAL						R\$14.932,00

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

Orgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Unidade 01 Diretoria de Educação

Pro/Ativ 2014 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00.1 Aplicações Diretas

Orgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade 02 Diretoria de Infra Estrutura e Transportes

Proj/Ativ 2007 Diretoria de Infra Estrutura

3.3.90.00.00.00.00.00.1 – Aplicação Diretas

Orgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade 01 Diretoria de Urbanismo

Proj/ativ 2.006 Diretoria de Infra Estrutura - Urbanismo

3.3.90.00..00.00.00.00.1 – Aplicações Diretas

Orgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOCIAL

UNIDADE 01 Diretoria de Ação Social

Proj/ativ 2.024 Assistência Comunitária – FMAS

3.3.90.00.00.00.00.00.1 Aplicação Direta

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do, objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento do material entregue.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago quando do recebimento do objeto, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 05 de janeiro de 2.016.

PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Érico Ferreira da Silva
Kerbermix Serviços de Concretagem EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74